



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO E IMPUGNAÇÃO NOS TERMOS DO EDITAL

A

MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

CNPJ: 10.495.235/0001-55.

Endereço: Avenida Ministro Olavo Drummond nº 495, Bairro Amazonas - CEP. 38.180-510 - Fone: 34.3661.4147.

Cidade: Araxá-MG

E-mail: metodoaraxa@metodoprojetos.net.br

Ref. Processo Licitatório nº 013/2023
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.011/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para relocação de postes e modificação de rede elétrica na rotatória da Avenida Washington Barcelos com a Avenida Danilo Cunha no município de Araxá-MG, conforme Processo Licitatório nº 174/2022.

A empresa **MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, CNPJ: 10.495.235/0001-55, apresenta via portal licitanet questionamento e impugnação nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 09.011/2023 cujo objeto encontra-se descrito acima.

1. HISTÓRICO.

O Pregoeiro do Município de Araxá/MG vem pelo presente responder o esclarecimento e a impugnação da empresa **MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, ao Edital do processo licitatório em epígrafe, nos seguintes termos:

A Sessão do certame está designada para o dia 26/01/2023 às 09h00min.

A impugnante enviou via portal licitanet pedido de esclarecimento no dia 17/01/2023 e respectivamente 18/01/2023 sua petição de impugnação nos termos do edital.

A doutrina aponta como pressupostos desta espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade; a inclusão de fundamentação; e pedido de reforma do instrumento convocatório.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 41, §§ 1º e 2º, assim disciplinou a impugnação ao Edital:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifamos).

Por outro lado voltemos aos mandamos do edital, que assim prevê:

30.9 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

30.10 - A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema licitanet: <https://www.licitanet.com.br>.

30.13 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema licitanet: <https://www.licitanet.com.br>.

O pedido de esclarecimento e a petição de impugnação foram enviados via portal licitante dia 17/01/2023 e respectivamente dia 18/01/2023, sendo que a Sessão publica do pregão prevista para o dia 26/01/2023 às 09h00min, portanto entendo estar tempestivo a presente impugnação, e decido recebê-la e encaminhando a Secretaria Municipal de Obras Pública e Mobilidade Urbana para que se manifeste a cerca dos fatos técnicos apontados pela impugnante, uma vez que matéria impugnada possui ordem técnica e de interesse público.

2 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

A empresa **METODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS**, inscrita no CNPJ nº 10.495.235/0001-55 e, com sede na Av. Ministro Olavo Drummond, 495, Amazonas, CEP: 38.180-510 – Araxá/MG, Inscrição Estadual sob o nº 001100679.00-98, telefone (34) 3661-4147, e-mail licitacao@metodoprojetos.net.br, representada neste ato pelo representante legal o Sr. Cristiano Constante, portador da Carteira de Identidade nº 3038363 SSP-SC e do CPF nº 046.683.666-09, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Araxá/MG, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., apresentar a presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, consoante lhe faculta a legislação pertinente e o sobredito Edital, por meio de disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica.

Pelos motivos e fatos a seguir expostos:



2. DOS ESCLARECIMENTOS

Segue esclarecimentos:

1) DA RELOCAÇÃO DO POSTE.

Verificamos no referido edital a solicitação de RELOCAÇÃO DE POSTE COM MODIFICAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NA ROTATÓRIA DA AV. WASHINGTON BARCELOS COM A AV. DANILO CUNHA E AV. PEDRO DE PAULA LEMOS, porém o descritivo e o Projeto/Prancha são vagos em nosso entendimento vejamos:

Entendemos que o poste a ser realocado é o colacionado abaixo.



Para podermos participar eficientemente do referido Pregão Eletrônico e elaborarmos nossa melhor proposta comercial, solicitamos mais informações referente ao local para onde este poste deve ser realocado e quais modificações serão necessárias na rede elétrica. Tal pedido justifica-se para que não ocorra uma condição insegura na rede e prevemos troca de cabos e acréscimo de poste.

Como justificado acima entendemos que deve ser disponibilizado mais informações da obra, ou seja, por meio deste instrumento solicitamos um projeto mais específico, ou uma marcação de para onde será realocado o poste com um descritivo do serviço mais assertivo ou uma lista de materiais do que é previsto que será gasto no local pela Prefeitura e sua equipe técnica.

No mais, agradecemos desde já pela atenção prestada e permanecemos a disposição.

Em síntese é o questionamento apresentado.

2.1 - DA RESPOSTA REF. AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

Ao analisar o questionamento apresentado pela empresa, assim se manifestou a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana:

“O edital em questão apresenta apenas o projeto básico, sendo que o projeto executivo deve ser elaborado pela empresa vencedora do certame.”

Quanto a distância de relocação segue em **anexo I** projeto de remoção da rotatória e nele mostra para onde a calçada irá passar e o poste deverá mudar para esse local. Porém a distância exata não podemos afirmar, por isso a necessidade do projeto executivo o qual deverá ser elaborado pela empresa vencedor do certame.



3 - DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA:

A empresa **METODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS**, inscrita no CNPJ nº 10.495.235/0001-55 e, com sede na Av. Ministro Olavo Drummond, 495, Amazonas, CEP: 38.180-510 – Araxá/MG, Inscrição Estadual sob o nº 001100679.00-98, telefone (34) 3661-4147, e-mail licitacao@metodoprojetos.net.br, representada neste ato pelo representante legal o Sr. Cristiano Constante, portador da Carteira de Identidade nº 3038363 SSP-SC e do CPF nº 046.683.666-09, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Araxá/MG, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.011/2023**, com fundamento no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Pelos motivos e fatos a seguir expostos:

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1) O OBJETO CITAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL.

Verificamos no referido edital a solicitação de RELOCAÇÃO DE POSTE COM MODIFICAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NA ROTATÓRIA DA AV. WASHINGTON BARCELOS COM A AV. DANILO CUNHA E AV. PEDRO DE PAULA LEMOS, que tem totais características de uma obra de engenharia elétrica, porém no descritivo do objeto “Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para relocação de postes e modificação de rede elétrica na rotatória da Avenida Washington Barcelos com a Avenida Danilo Cunha no município de Araxá-MG, conforme previsto neste edital e seus anexos.”.

Entendemos que houve um equívoco na colocação deste trecho do objeto tendo em vista que essa é totalmente uma obra que depende de um responsável técnico de nível superior em Engenharia Elétrica e um projeto elétrico devidamente bem elaborado para aprovação na Concessionária CEMIG, bem como reavaliações e liberações de mais informações sobre a obra. Como projeto estabelecendo para onde o poste será realocado e um descritivo assertivo ou lista de materiais.

2) BDI DIVERGENTE DO QUE ESTABELECE O TCU

Verificamos no “ITEM 17 - PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA” no cabeçalho da planilha dispõe que o BDI será de 28,67%. Acontece que o Tribunal de Contas da União estabelece uma Composição do BDI configurada no ACÓRDÃO Nº 2622/2013, vejamos:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Medio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,70%	24,10%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTações E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	24,94%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,40%	30,55%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MEDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

Segundo o Acórdão do TCU o BDI para Construção e Manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica deve estar entre 24,00% e 27,86%.

Sendo assim o BDI estabelecido da presente licitação de 28,64% está devidamente equivocado prejudicando a formulação da proposta comercial e nossa melhor oferta. Atrapalhando assim, a competitividade do certame.



3. DOS REQUERIMENTOS

Tendo como base todos os pontos citados no presente instrumento solicitamos:

Avenida Ministro Olavo Drummond, 495 • Bairro Amazonas • Araxá(MG) • CEP 38.180-510
Telefone (34) 3661-4147 • EMAIL: metodoaraxa@metodoprojetos.net.br

Página 3 de 4



- 1) Revisão para que o presente edital seja considerado para contratação de empresa especializada para Obra de Engenharia Elétrica;
- 2) Seja disponibilizado mais informações de características técnicas da obra;
- 3) E a readequação do BDI para estar de acordo com disposto pelo Tribunal de Contas da União.

No mais, agradecemos desde já pela atenção prestada e permanecemos a disposição.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

3.1 - DA RESPOSTA REF. A IMPUGNAÇÃO:

Ao analisar a petição de impugnação apresentado pela empresa, assim se manifestou a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana:

Resp. item 1) Com relação a descrição do objeto licitado, mediante uma análise mais detalhada do edital entende-se que para participar do referido certame as empresas interessadas obviamente tem que estar credenciadas na CEMIG e para tanto deve estar habilitada para a execução de serviços de engenharia elétrica com responsável qualificado nesta área. Entretanto o para que haja um entendimento mais transparente decidimos alterara a descrição do objeto da seguinte forma:

“Contratação de empresa especializada em engenharia civil/elétrica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para relocação de postes e modificação de rede elétrica na rotatória da Avenida Washington Barcelos com a Avenida Danilo Cunha no município de Araxá-MG, conforme Processo Licitatório nº 174/2022.”

Resp. item 2) Quanto a disponibilização de maiores informações técnicas da obra, conforme já respondido no pedido de esclarecimento, o edital em questão apresenta apenas o projeto básico, sendo que o projeto executivo deve ser elabora pela empresa vencedora do certame. Assim segue anexo I projeto de remoção da rotatória e nele mostra para onde a calçada irá passar e o poste deverá mudar para esse local. Porém a distância exata não podemos afirmar, por isso a necessidade do projeto executivo o qual deverá ser elaborado pela empresa vencedor do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

O edital no item 12.9 dispõe sobre a visita técnica da seguinte forma:

12.9 - Da visita técnica:

12.9.1 - A visita técnica é facultativa, caso os interessados optem por pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana pelo telefone (34) 3691-7036 - 3691-7054, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão publica, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

12.9.1.1 - A visita técnica por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

Desde modo, existindo ainda alguma dúvida a Secretaria Municipal de Obras Publicas e Mobilidade Urbana encontra-se a disposição para maiores esclarecimento e visita ao local da obra.

Resp. item 3) Quanto a readequação do BDI a Secretaria montou um BDI específico para o que foi apresentado no quadro acima pela impugnante, discriminado as parcelas e chegou a um resultado final idêntico, ou seja, esse novo calculo de BDI não altera em nada o percentual já previsto no edital, uma vez que foi usado o percentual mínimo para cada parcela, conforme demonstrado no anexo II e III abaixo.

Assim sendo, decidimos manter o percentual do BDI em 28,67%.

4 - DA CONCLUSÃO:

- 1) A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana após análise do pedido de esclarecimento conclui que não tem razão em parte empresa impugnante quanto ao fato apontado, tendo em vista que o edital em questão apresenta apenas o projeto básico, sendo que o projeto executivo deve ser elabora pela empresa vencedora do certame. Para melhor esclarecimento segue anexo I projeto de remoção da rotatória.
- 2) Quanto a impugnação apresentada pela empresa a Secretaria Municipal de Obras Públicas Mobilidade Urbana conclui que tem razão em parte a impugnante o que alega em sua petição nos seguintes termos:
 - a) Com relação a descrição do objeto da licitação o mesmo passa a conter a seguinte:

“Contratação de empresa especializada em engenharia civil/elétrica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para relocação de postes e modificação de rede elétrica na rotatória da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Avenida Washington Barcelos com a Avenida Danilo Cunha no município de Araxá-MG, conforme Processo Licitatório nº 174/2022.”

- b) Quanto a disponibilização de maiores informações técnicas da obra, o edital em questão apresenta apenas o projeto básico, sendo que o projeto executivo deve ser elaborado pela empresa vencedora do certame. Ademais para maiores informações a impugnante poderá optar pela visita técnica. Para melhor esclarecimento segue anexo I projeto de remoção da rotatória.
- c) Quanto a readequação do BDI a Secretaria decidiu manter o percentual em 28.67% conforme citado acima e demonstrado no anexo II e III abaixo.

Com estes esclarecimentos, dou por respondida as questões suscitadas pela empresa em seu pedido de esclarecimentos e na petição de impugnação, decidindo, alterar o edital apenas no descritivo do objeto e mantendo inalteradas as demais cláusulas e condições já previstas.

Considerando que a alteração do edital não afeta a formulação das propostas, não há a necessidade de reabrir os prazos inicialmente previsto.

Assim sendo, mantém-se a data da licitação conforme previsto no edital.

Intime-se a empresa **MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, CNPJ: 10.495.235/0001-55, via portal licitanet e site oficial do município de Araxá/MG com cópia nos autos.

Publique-se no site www.araxa.mg.gov.br e Sistema licitanet: <https://www.licitanet.com.br> para conhecimento dos demais interessados. Junte-se aos autos do processo administrativo.

Atenciosamente,

Araxá-MG, 20 de Janeiro de 2023.

Ângelo França Santos
Secretário Municipal de Obras
Públicas e Mobilidade Urbana

Ângelo França Santos
Secretário M. Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

Felipe Rocha da Silva
Pregoeiro



ANEXO II



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.076/2011-2

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Medio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MEDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.076/2011-2

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO - GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%
TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO					
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%			
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%			
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%			
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%			
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%			
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS									
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%						
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%						
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%						
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%						
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%						

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do



orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.076/2011-2

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavakanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral em exercício



ANEXO III



DEMONSTRATIVO DO BDI - COM DESONERAÇÃO - OBRA RODOVIÁRIA

BDI (CONFORME ACORDAO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)									
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS							INC. (8)
		ISS (2)				DIFERENCIADO			
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)	EQUIPAMENTO (5) (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,43%	4,67%	4,67%	4,67%	3,42%	4,01%	3,42%	CD
LUCRO BRUTO	L	8,00%	7,53%	7,53%	7,53%	4,04%	6,64%	4,94%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,01%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		1,25%	1,71%	1,71%	1,71%	1,29%	0,82%	1,29%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,25%	0,74%	0,74%	0,74%	0,53%	0,32%	0,53%	CD
RISCO(*)	R	1,00%	0,97%	0,97%	0,97%	0,76%	0,50%	0,76%	CD
TRIBUTOS	I	5,05%	5,75%	6,45%	7,15%	3,65%	6,15%	6,15%	PV
ISS	ISS(2)	1,40%	2,10%	2,80%	3,50%	-	2,50%	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	PV
FÓRMULA DO BDI		$(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)$ $(1 - (I + CPRB))$							
BDI (NUMERADOR)		16,38%	15,49%	15,49%	15,49%	10,94%	12,97%	10,94%	
BDI (DENOMINADOR)		90,45%	89,75%	89,05%	88,35%	91,85%	89,35%	89,35%	
BDI		28,67%	28,68%	29,70%	30,72%	20,79%	26,32%	24,17%	
OBSERVAÇÕES									
(1) SIGLA.									
(2) INCIDÊNCIA DE ISS EM 70% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.									
(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM LOCAÇÃO DE CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTO.									
(4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.									
(5) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO E MATERIAL DE JAZIDA.									
(6) INCIDÊNCIA.									